



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORPO DE AUDITORES**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP  
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



**SENTENÇA DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**

---

<b>PROCESSO:</b>	<b>TC-00018324.989.17-7</b>
<b>ÓRGÃO:</b>	■ INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - IPREM ■ <b>ADVOGADO:</b> LILIAN DE FREITAS (OAB/SP 206.813)
<b>RESPONSAVEL (IS):</b>	■ FRANCISCO CARLOS CARDENAS - DIRETOR SUPERINTENDENTE
<b>EM EXAME:</b>	APOSENTADORIA
<b>EXERCÍCIO:</b>	2016
<b>INTERESSADO(S):</b>	ÁLVARO SILVEIRA E OUTROS
<b>INSTRUÇÃO:</b>	UR-7 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - DSF-II

---

**RELATÓRIO**

Em exame, atos concessórios de aposentadoria efetivados no exercício de 2016 pelo Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes - IPREM, constantes da planilha SisCAA do evento nº 10.2.

A instrução procedida pela Fiscalização atestou a regularidade das aposentadorias, propondo os respectivos registros, conforme evento nº 10.3, sem prejuízo do seguinte apontamento: a Origem não acostou aos autos cópia do ato concessório da sexta parte, do último adicional por tempo de serviço, da última apostila de enquadramento e de outras vantagens pecuniárias incluídas nos proventos, em desobsvância ao artigo 57 das Instruções nº 02/2016.

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica (evento nº 13.1), nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, de 03.02.2014, publicado no DOE de 08.02.2014.

É a síntese do relatório.

**DECISÃO**

Em exame, atos concessórios de aposentadoria efetivados pelo Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes - IPREMA em 2016.

As impropriedades apontadas na instrução processual não tiveram o condão de comprometer as aposentadorias ora em apreço, podendo constituir objeto de recomendação.

A falta de cumprimento ao artigo 57 das Instruções nº 02/2016 desta Corte constitui falha da administração, que não deve prejudicar os interessados, posto que estes não lhe deram causa. Consigne-se, ainda que, conforme atestado pela Fiscalização, tais falhas não obstaram a análise dos atos de aposentadoria em apreço, podendo ser relevadas sob recomendação.

Dessa forma, acompanhando a manifestação favorável da Fiscalização, **JULGO LEGAIS** as aposentadorias em exame e determino os consequentes registros nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Outrossim, recomendo à Origem que, em futuros atos da espécie, atente à documentação pertinente prescrita no artigo 57 das instruções nº 02/2016 deste Tribunal.

Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico - e-TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico](http://www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico), mediante regular cadastramento.

**Publique-se por extrato.**

Ao Cartório do Corpo de Auditores para as providências de praxe.

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS  
AUDITOR**

acgn

---

<b>PROCESSO:</b>	<b>TC-00018324.989.17-7</b>
<b>ÓRGÃO:</b>	■ INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - IPREM ■ <b>ADVOGADO:</b> LILIAN DE FREITAS (OAB/SP 206.813)
<b>RESPONSAVEL (IS) :</b>	■ FRANCISCO CARLOS CARDENAS - DIRETOR SUPERINTENDENTE
<b>EM EXAME:</b>	APOSENTADORIA
<b>EXERCÍCIO:</b>	2016
<b>INTERESSADO(S) :</b>	ÁLVARO SILVEIRA E OUTROS
<b>INSTRUÇÃO:</b>	UR-7 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - DSF-II

---

**EXTRATO:** Pelos fundamentos expostos na sentença, **JULGO LEGAIS** as aposentadorias em exame e determino os consequentes registros nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Outrossim, recomendo à Origem que, em futuros atos da espécie, atente à documentação pertinente prescrita no artigo 57 das instruções nº 02/2016 deste Tribunal. Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico - e-TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico](http://www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico), mediante regular cadastramento.

**Publique-se.**

CA, 9 de Maio de 2018.

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS  
AUDITOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-8X09-9494-4H5L-5SIA